

## ANEXO I

### Encerramento de instalações e estabelecimentos

São encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos:

#### **1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão:**

Salões de dança ou de festa;

Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;

Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

#### **2 - Atividades culturais:**

Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação;

#### **3 - Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino:**

Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto;

Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;

Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares;

Ringues de boxe, artes marciais e similares;

Pistas de atletismo fechadas.

#### **4 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:**

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

#### **5 - Espaços de jogos e apostas:**

Salões de jogos e salões recreativos.

## **6 - Estabelecimentos de bebidas:**

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.

---

### **Referências**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26.06.2020